

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO MG**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

**1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG**

REGIMENTO GERAL:

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Artigo 1º – A Conferência Municipal de Saúde Mental de S.S.Paraíso/MG convocada pelo Decreto Municipal nº 6034/2022 terá por finalidade propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saúde Mental e o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental para o Município.

**CAPÍTULO II
Da Realização**

Artigo 2º – A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será realizada no dia 26 de abril de 2022.

Parágrafo Único – A Conferência será realizada no Anfiteatro Municipal à Pça dos Imigrantes, nº100 Lagoinha.

**CAPÍTULO III
Do Temário**

Artigo 3º – Nos termos do Decreto de nº 6034/2022 do Prefeito Municipal, a Conferência terá como tema básico **“A POLÍTICA DE SAÚDE MENTAL COMO DIREITO: PELA DEFESA DO CUIDADO EM LIBERDADE, RUMO A AVANÇOS E GARANTIA DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO SUS”**.

Artigo 4º – Além do temário central a Conferência terá os seguintes eixos:

Eixo principal: Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos

Sub-eixos:

- 1.) Cuidado em Liberdade como Garantia de Direito à Cidadania;
- 2.) Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental;

3.) Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade;

4.) Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.

Artigo 5º – A abordagem de cada item do temário será realizado por exposição de no mínimo 1 (um) conferencista, seguidas de discussão na plenária e posterior discussão nos grupos de trabalho, sendo limitado o máximo de 05 (cinco) propostas por eixo, e, apenas duas, serão encaminhadas à etapa Estadual.

Parágrafo Único – Cada grupo de trabalho terá um coordenador eleito pela plenária para presidir a reunião e um relator indicado pela comissão organizadora.

Artigo 6º – Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV **Da Organização da Conferência**

Artigo 7º – A 1ª Conferência será presidida pela Secretaria e na sua ausência pelo Presidente acompanhado do coordenador geral da Conferência.

Artigo 8º – A 1ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada Secretaria Municipal de Saúde e terá como membros da comissão organizadora o Comitê Executivo e de Organização composta por:

Presidente: Eloiza C. Silva A. Silvestre

Coordenador Geral: Christian Alves Neto

Secretário-Executivo: Marcus Vinícius Dutra

Tesouraria: Elice Regina De Lima

Secretaria de Credenciamento: Elaine Aparecida de Mello, Jaqueline Crucas da Silva e Elizangela A. do Nascimento

Secretaria de Divulgação e Comunicação: Fábio Henrique Costa Bugança e Allen Cristian Cruz

Relatoria: Ana Carolina de Souza

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenadores Adjuntos: Auxiliarão os coordenadores e se responsabilizarão pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário-Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar material, providenciar recursos para o funcionamento destas

subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o coordenador geral.

Relatoria: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência.

Secretário de Credenciamento: Se responsabilizará pelo credenciamento dos delegados e usuários da Conferência.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

CAPÍTULO V Dos Membros

Artigo 9º – Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados
- b) Participantes
- c) Convidados

Parágrafo 1º – Serão considerados delegados os membros que inscreverem-se nessa condição, respeitando o número de vagas por seguimento, seguindo a ordem cronológica de inscrição e repetindo a paridade.

Parágrafo 2º – Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz. Assim como os convidados.

Parágrafo 3º – Como participantes inscrever-se-ão usuários (podendo ser representados pelos seus familiares), membros de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

Parágrafo 4º – Serão convidados entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições microrregionais ou macroregionais para serem participantes.

Parágrafo 5º – O número de delegados será distribuído entre:

- ✓ 05 vagas para representantes de Gestores e Prestadores de Serviços
- ✓ 05 vagas para Trabalhadores da Saúde
- ✓ 10 vagas para Usuários do SUS

Os Delegados serem nomeados com base na paridade de representatividade, sendo utilizados como norteador para número de delegados os usuários do SUS que **OBRIGATORIAMENTE** deverão ser 50% dos delegados nomeados.

O número de participantes e convidados será, diante dos protocolos sanitários, face a pandemia advinda pela COVID-19, de até 132 (cento e trinta e duas) pessoas.

SEÇÃO I Dos Delegados

Artigo 10º – Tomarão parte da Plenária, na condição de Delegado:

Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Plenária, sendo as demais vagas distribuídas conforme parágrafo 5º.

Parágrafo 1º – Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Artigo 11º – A plenária final terá como objetivos:

- a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.
- b) Indicação de até duas propostas por eixo, para serem enviadas à Etapa Estadual
- c) Escolha paritária dos delegados que representarão o município na Etapa Estadual, sendo:
 - ✓ 01 vaga para representante de Gestores e Prestadores de Serviços,
 - ✓ 01 vaga para Trabalhadores da Saúde
 - ✓ 02 vagas para Usuários do SUS

Artigo 12º – Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas a voz.

Parágrafo 1º – Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Parágrafo 2º – As manifestações durante a plenária terão duração de três minutos, com direito a réplica de dois minutos e tréplica de um minuto, sendo intermediada pelo Coordenador Geral da conferência.

Artigo 13º – A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo coordenador da Plenária, acompanhado de **2 (dois) membros da Conselho Municipal de Saúde**

Artigo 14º – A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terá o seguinte encaminhamento:

I- A Comissão Relatora procederá a leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.

II- A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 15º – A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

Artigo 16º – A Comissão Organizadora decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Artigo 17º – Serão fornecidos certificados a todos os participantes, conforme controle de presença

Parágrafo Único – Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no “caput” deste artigo.

Artigo 18º – As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela comissão organizadora, que deverá prestar contas de todas as despesas efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência o acesso às contas e documentos probatórios.

Artigo 19º – Poderão ser apresentados painéis no hall de entrada do Teatro Municipal, para o participante que se inscrever e informar sobre a intenção de apresentação na inscrição. Os painéis deverão ser suspensos em suporte apropriado, sendo terminantemente proibido colocar pregos nas paredes do Teatro Municipal. Esta apresentação será disponibilizada aos participantes gratuitamente.

**Eloiza C. Silva A. Silvestre
Presidente do Conselho Municipal de Saúde**